



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

Lei nº 1.371/2021

Sapé, 30 de março de 2021.

Autoria: Vereador Davyd Matias de Souza

**“INSTITUI A CURADORIA DA MULHER A PARTIR DA
CÂMARA DE VEREADORES AUGUSTO DOS ANJOS”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado:

I - A Curadoria da Mulher será um órgão de iniciativa da Casa de Augusto dos Anjos em apoio às Mulheres vítimas de violência, a fim de prestar o devido apoio jurídico, psicológico, físico e social.

II - A Curadoria da Mulher vincula-se diretamente ao Executivo Municipal por meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, da Saúde e da Educação.

Art. 2º - Compete à Curadoria da Mulher:

I - Coletar os dados de violência contra à mulher na cidade.

II - Elaboração de critérios e parâmetros de ações governamentais que visem assegurar o direito da Mulher;

III - Atender as Mulheres vítima de qualquer forma de violência ou que precisarem de apoio psicológico, que procurarem o órgão ou qualquer repartição pública do Município e realizar os devidos encaminhamentos diante da necessidade do caso.

IV - Realizar o alinhamento com as demais Secretarias do Município sobre as ações que precisam ser desenvolvidas durante o ano para trabalhar com toda a Sociedade, envolvendo Escolas, Servidores Públicos e Órgãos sobre a Lei Maria da Penha e da importância da Curadoria.

V - Acompanhar os casos notificados em todo o seu Processo e trabalhar de forma alinhada o acompanhamento psicológico e social da Mulher.



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

VI – Realizar formação com Recepcionistas, Gestores de Escolas e demais pessoas que estejam à frente de serviços públicos, visto que todos esses espaços serão de apoio à Mulher vítima de violência, sobre o funcionamento da Curadoria.

Art. 3º - Dos Profissionais envolvidos:

I – A Curadoria contará com dois coordenadores: 1 do Poder Legislativo e 1 que será indicação do Poder Executivo, que permanecerão no período de 2 anos e ficará responsável pelos atendimentos, plantões, planejamento e alinhamento das ações.

II – Um representante do Gabinete do Prefeito;

III – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

IV – Um representante do SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar) e um do NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica);

V – Um representante dos ACS (Agente Comunitário de Saúde).

VI – Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

VII – Um representante da Secretaria de Saúde

VIII – Um representante do CREAS.

IX – Um representante do CRAS

X – Um representante da Defensoria Pública.

Art. 4º - Poderão ainda participar da Equipe da Curadoria, 1(um) representante de cada um dos seguintes órgãos.


I – Ministério Público Estadual

II – Polícia Militar;

III – Polícia Civil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 30 de março de 2021.


SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

Lei nº 1.370/2021

Sapé, 19 de março de 2021.

Autoria: Vereador Terezinha Danielle Virgínio dos Anjos

Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial para efeito de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Sapé, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Paragrafo único - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá prazo de 30(trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 19 de março de 2021.


SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito